MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS

RESOLUÇÃO N.º 200, DE 26 DE NOVEMBRO 1997

DOU 01/12/1997

Aprova o Regimento Interno da II Conferência Nacional de Assistência Social.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em Reunião Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 1997, dentro das competências conferidas pelo artigo 18º, inciso VI, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I. Aprovar o Regimento Interno da II Conferência Nacional de Assistência Social.

II. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell
Presidente do CNAS

ANEXO
(RESOLUÇÃO N.º 200, DE 26 DE NOVEMBRO 1997)

REGIMENTO INTERNO
DA II CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DO TEMÁRIO

Art.1º- A II Conferência Nacional de Assistência Social terá como tema geral O Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social - Construindo a Inclusão - Universalizando Direitos.

CAPÍTULO II
DA DINÂMICA E METODOLOGIA DA II CONFERÊNCIA

Art.2º - A II Conferência Nacional de Assistência Social será constituída de exposições e debates através de painéis, grupos de trabalho e plenárias.

Art.3º - Os subtemas da II Conferência Nacional de Assistência Social serão apresentados por conferencistas e painelistas, conforme a programação divulgada previamente.

Seção I
DOS PAINÉIS

Art.4º- Os temas da conferência serão apresentados sob a forma de Painéis. Cada painel contará com um coordenador, um sistematizador e um secretário responsáveis pela condução dos trabalhos e definidos pela Comissão Organizadora da II Conferência Nacional de Assistência Social.

§ 1º - O coordenador terá a atribuição de coordenar o painel e os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes.

§ 2º- Ao secretário cabe anotar as inscrições e cronometrar o tempo de intervenção da Plenária.

§ 3º - Os subtemas da II Conferência Nacional de Assistência Social apresentados em forma de painéis, conforme dispõe o Regulamento, serão debatidos pela plenária através de intervenções que poderão ser apresentadas por escrito ou oralmente.

§ 4º- Cada intervenção não poderá ultrapassar o tempo de 3(três) minutos.

§ 5º- Após o debate, o sistematizador apresentará uma síntese da discussão, com levantamento de questões para subsidiar os trabalhos em grupo.

Seção II
DOS TRABALHOS EM GRUPO

Art. 5º Os grupos de trabalho serão constituídos por delegados e convidados, previamente distribuídos pela Comissão Organizadora da II Conferência Nacional de Assistência Social.

I - Aprovar a proposta de Regulamento Interno da II Conferência Nacional de Assistência Social, a ser votada pêlos delegados da II Conferência Nacional de Assistência Social.

§ 1º - Cada grupo de trabalho terá um coordenador e um relator, definidos previamente pela Comissão Organizadora e um relator-adjunto eleito pelo grupo.

§ 2º - O coordenador terá as seguintes atribuições:

a) apresentar a síntese do painel elaborada pelo sistematizador do mesmo;

b) abrir e orientar a discussão dos subtemas;

c) esclarecer dúvidas;

d) coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes;

e) cronometrar o tempo de intervenção de cada participante.

§ 3º - O relator terá as seguintes atribuições:

a) registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio - relatório - fornecido pela Comissão Organizadora da II Conferência Nacional de Assistência Social e apresentá-las ao grupo, no final dos trabalhos;

b) encaminhar à Comissão de Relatoria as conclusões do grupo após o término dos trabalhos;

c) apoiar a relatoria geral na sistematização das propostas.

§ 4º - Ao relator adjunto caberá auxiliar o relator no registro das conclusões dos grupos.

§ 5º - Cada participante do grupo contará com um tempo de 3 (três) minutos para sua intervenção.

§ 6º - As propostas poderão ser apresentadas oralmente, mas necessariamente deverão ser encaminhadas por escrito.

Art. 6º - Farão parte do relatório de cada grupo somente as propostas que tiverem sido aprovadas por 30% dos delegados, presentes por ocasião da votação.

§ 1º - O relatório de cada grupo deverá conter o número de votos obtidos por cada proposta, nome do coordenador e dos relatores e o tema discutido.

§ 2º- Será anexada ao relatório de cada grupo a listagem de presença assinada pelos delegados participantes do grupo.

Seção III
DA RELATORIA GERAL

Art. 7º- A II Conferência Nacional de Assistência Social contará com uma equipe de relatores gerais à qual incumbe a sistematização das propostas, para deliberação da Plenária Final, conforme dispõe o Regulamento.

§ 1º - Compete à relatoria geral a elaboração do relatório final, aprovado pela Plenária da II Conferência Nacional de Assistência Social.

§ 2º- Para realização de sua tarefa, a Relatoria Geral contará com o apoio dos relatores dos grupos de trabalho.

Seção IV
DAS PLENÁRIAS

Art.8º - A mesa coordenadora da Plenária Final será composta por dois coordenadores, dois secretários e a relatoria geral, definidos pela Comissão Organizadora da II Conferência Nacional de Assistência Social.

Art.9º - O processo de apreciação e aprovação das propostas dar-se-á da seguinte forma:

I - um dos relatores procederá a leitura das propostas e dos destaques da relatoria sobre matérias divergentes;

II - durante a leitura das propostas, os delegados poderão apresentar destaque por escrito à mesa, em formulário próprio;

III - o documento final será votado globalmente, ressalvados os destaques;

IV - após a leitura e votação global passar-se-á a discussão e apreciação dos destaques;

V - apresentado o destaque, a mesa abrirá a discussão para manifestações favoráveis e contrárias, em igual número de até duas defesas e com tempo máximo de 3 (três) minutos para cada manifestação;

VI - o número de manifestações favoráveis ou contrárias aos destaques poderá ser elevado em até mais um, caso a Plenária não esteja suficientemente esclarecida;

VII - iniciado o processo de votação não serão permitidas questões de ordem, de esclarecimento ou de encaminhamento;

VIII - encerradas as manifestações, segundo o estabelecido no item anterior, procede-se a votação.

IX - não será permitido o levantamento de questões após a apreciação do destaque.

§ 1º - A aprovação das propostas será por voto de maioria simples dos delegados presentes.

§ 2º- As votações serão feitas através do uso de cartão de votação fornecido pela organização da II Conferência Nacional de Assistência Social.

§ 3º- A votação será definida por contraste e, em caso de dúvida, por contagem dos cartões de votação, sendo aprovada por maioria simples.

§ 4º- Cada Delegado, devidamente credenciado, terá direito a um voto.

Seção V
DAS MOÇÕES

Art.10º - Durante a II Conferência Nacional de Assistência Social poderão ser apresentadas moções, as quais deverão ser elaboradas em formulário próprio e entregues à Secretaria da II Conferência Nacional de Assistência Social até as 18:00 horas do dia 11 de dezembro, de maneira a permitir o processo de apreciação e aprovação pela Plenária.

§ 1º - Somente farão parte do documento final as moções subscritas por no mínimo 20% dos delegados credenciados pela II Conferência Nacional de Assistência Social, .

§ 2º - As moções serão submetidas à votação da plenária e as aprovadas, por maioria simples, serão anexadas ao Relatório Final da II Conferência Nacional de Assistência.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pela Plenária da II Conferência Nacional de Assistência Social.